Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 24 - Doc. 266/65

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à tomada das ne - cessárias providências para tornar efetiva, no âmbito municipal, a arrecadação da contribuição prevista no Artigo 23, da Lei nº . . . 4 380, de 21 de agôsto de 1 964, em favor do Banco Nacional da Habi tação (BNH).

Parágrafo Único - No exercício desta faculdade, poderá o Execu- tivo baixar Decreto regulamentando a cobrança referida, bem como - celebrar convênio com o Banco Nacional da Habitação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular para o momento, valho-me da oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal.

j.

Mod. C-4 10.000 - 10/64

Proc. 46/65